**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL NO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL UNIMED TRÊS CORAÇÕES**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE**: **UNIMED TRES CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS LTDA (FILIAL - HOSPITAL** **UNIMED TRES CORAÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Tenente Clovis Neder, nº 333, Alto Pero, Três Corações – CEP 37410.000, inscrita no CNPJ sob n° 42.855.999/0003-62, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Dr. Wesley Semboloni Bitencourt, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM – 31698, inscrito no CPF nº 871.424.576-00.

**CONTRATADA**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sito a Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP 37410-000, representado pelo Dr ... , crm tal xxx , cpfxxxx

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares, que entre si fazem, as partes acima nominadas, resolvem de comum acordo formalizar o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas e que as partes mutuamente se outorgam e aceitam, comprometendo-se cumprir, a saber: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E OUTROS**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. **HOSPITAL UNIMED TRES CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Tenente Clovis Neder, nº 333, Alto Pero, Três Corações – CEP 37.417-254.

1.2. Dias de atendimento e horário: Plantão de 06 (seis) e/ou 12(doze) horas por dia, conforme escala elaborada pela **CONTRATANTE**, repassada à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar, nas dependências da CONTRATANTE (hospital Unimed) aos seus usuários, os serviços médicos, inerentes a condição de plantonista, que consiste entre outras:

1. Atender e executar os serviços de urgências e emergências, observando que caso necessário devera o Plantonista acionar médico especialista para o atendimento e continuar dando a assistência ao paciente, após o atendimento do especialista;
2. Solicitar exames para diagnostico, sempre, de acordo com a padronização de exames, matérias e medicamentos;
3. Solicitar o parecer do Diretor Clínico para os casos que estiverem fora da padronização de exames, materiais e medicamentos;
4. Executar os procedimentos diagnósticos;
5. Dar assistência aos pacientes internados – No caso de urgência destes pacientes deverá o plantonista efetuar o primeiro atendimento;
6. Todos os atendimentos prestados em desacordo com o estabelecido pela CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, pelos seus atos praticados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade seja civil, criminal, patrimonial.
7. A empresa contratada responderá civilmente por atos incompatíveis com a conduta médica de seus prestadores de serviços e demais avenças deste contrato.
8. A empresa contratada responderá por eventuais danos causados por seus prestadores de serviços ao hospital ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

3.1. No Pronto Atendimento do Hospital Unimed Três Corações.

3.2. Plantão Presencial – de domingo a sábado (inclusive feriados), 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

4.1. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

4.2. Informar previamente a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

4.3. Zelar para que o os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste instrumento contratual, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela **CONTRATADA**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

4.4. Zelar para que a CONTRATADA atenda todos os pacientes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

4.5. Manter o registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), indicar médico responsável clínico/técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos de idade;

5.2. Aceitar e respeitar os convênios firmados pela CONTRATANTE;

5.3. Observar e sugerir, quando for o caso, à Diretoria Clínica, a implantação ou a mudança de materiais e medicamentos constantes da padronização do Hospital Unimed Três Corações;

5.4. Preencher com letra legível e em tempo hábil, o prontuário de cada paciente, em sua totalidade, bem como os impressos exigidos por convênios, legislação vigente e/ou normas da administração;

5.5. Obedecer rigorosamente aos convênios assinados pelo Hospital Unimed Três Corações, suas tabelas, jamais cobrando complementação de qualquer valor, inclusive honorários;

5.6. Zelar pela conservação da área física, dos materiais e equipamentos da CONTRATANTE para que os mesmos sejam mantidos em perfeitas condições de uso e de higiene. Quando necessário, informar a administração da CONTRATANTE para solicitar troca, reposição ou manutenção;

5.7. Zelar pelo atendimento aos pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina impostas pelo exercício da profissão;

5.8. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

5.9. Caso houver necessidade de faltar indicar substituto – O plantonista já escalado somente poderá se fazer substituir por outro plantonista, desde que avisado e ter a autorização do DIRETOR CLÍNICO, ocasião que deverá ser informado o nome, CRM e a especialidade do mesmo, com antecedência de **24 (vinte e quatro) horas**;

5.10. Reconhecer que **a falta de cobertura na escala de plantão gera uma obrigação de honrar com o pagamento de pena de 3 (três) vezes o valor da remuneração de um plantão de 12 (doze) horas, por dia que ficar sem cobertura na escala e, desde já, autorizar a CONTRATANTE a descontar de seu pagamento**.

5.11. Entregar à CONTRATANTE a documentação dos profissionais que prestarão o serviço: diploma médico, carteira do Conselho Regional de Medicina, e certidão de quitação do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. Pelos serviços avencados neste contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor de **R$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, para o plantão presencial efetivamente realizado de **12 (doze) horas** de segunda-feira a sexta-feira e o valor de **R$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, para o plantão presencial efetivamente realizado de**12 (doze) horas** nos sábados e domingos, ininterruptas que serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

6.2. O pagamento será realizado até o dia 05(cinco) do mês subsequente quando não houver atraso na apresentação de NF pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Para inclusão, alteração ou exclusão de qualquer ato, serviço ou procedimento durante a vigência do contrato deve haver a concordância das partes por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÃOES OU AJUSTES**

7.1. Toda e qualquer alteração ou ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser realizado, sempre através de aditivo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - LISTA DOS PRESTADORES**

8.1. Os profissionais abaixo listados prestarão os serviços:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **CPF** | **CRM** |
|  |  |  |
|  |  |  |

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**

9.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contado de sua assinatura, mantendo-se após esse período por tempo indeterminado caso não haja manifestação de interesse pela rescisão.

9.2. A rescisão do presente contrato pode ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, devendo, todavia, ser respeitado prazo de denúncia do mesmo, que é de no mínimo 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito da parte contrária.

9.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas no presente contrato, a rescisão se dá no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito da parte contrária. Se houver motivo grave e relevante em razão de conduta da parte **CONTRATADA** pode a **CONTRATANTE** informar a mesma que lhe dispensa do cumprimento do prazo dos 30 (trinta) dias, ficando este sem direito a qualquer remuneração, salvo pelos serviços já efetivamente prestados.

9.4. Como no período de denúncia do contrato, 60 ou 30 (dias), conforme o caso, o serviço deverá continuar sendo prestado pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** o pagamento dos serviços realizados neste período nos prazos e forma comum deste instrumento.

9.5. O presente contrato, também, poderá ser rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação a parte contrária, sem prejuízo de outros previstos em lei ou no presente contrato, nos casos de falência, insolvência, dissolução ou liquidação da parte contrária ou sua mesmo;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO.**

10.1. A **CONTRATADA** afirma estar ciente e confirma que o presente instrumento contratual não gera, a qualquer tempo, nenhum ou qualquer vínculo empregatício de salário, seguro, encargos sociais ou outro benefício social, bem como, qualquer obrigação tributária (taxas ou impostos) Municipal, Estadual ou Federal, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste contrato, as partes devem observar, minuciosamente, o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato e no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 e suas eventuais alterações e regulamentações complementares, assegurando que seus colaboradores e prepostos sejam devidamente capacitados em relação ao tema e cumpram as disposições legais aplicáveis.

11.2 - Para fins de interpretação desta cláusula, são considerados:

a) **ADOLESCENTE**: nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se adolescente a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

b) **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**: é o órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil.

c) **CONTROLADOR**: responsável que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

d) **CRIANÇA:** nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

e) **DADOS PESSOAIS**: qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável (“titular ou titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

f) **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**: qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável (“titular ou titular dos dados”) referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

g) **OPERADOR**: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

h) **REPRESENTANTE DO TITULAR DOS DADOS**: Representante legal ou, podendo ser ao menos, um dos pais, para a coleta de consentimento quando ocorrer o tratamento de dados pessoais de criança.

i) **TRATAMENTO DE DADOS**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a **coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição**;

11.3 – As Partes ajustam que sempre que for necessária a transmissão de dados pessoais para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom desenvolvimento da atividade contratada, sendo que, caso a legislação exija consentimento para o tratamento, a(s) Parte(s) responsável(eis) deverá(ão) obter termo de consentimento claro, específico, prévio e escrito do titular dos dados e/ou de seu representante legal.

11.4 – O **CONTRATADO** deverá tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, seja recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos, sendo vedada a utilização dos dados pessoais para fins distintos da prestação de serviços ora contratada.

11.5 - Em decorrência do presente contrato, os seguintes tipos de dados poderão ser objeto de tratamento pelas Partes: informações de dados cadastrais e de saúde dos pacientes/beneficiários vinculados à CONTRATANTE.

11.6 - O **CONTRATADO** deverá manter o sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

11.7 - O **CONTRATADO** expressamente se compromete a tratar os dados pessoais sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular dos dados em estrita observância as regras específicas previstas na LGPD.

11.8 - O **CONTRATADO** se compromete a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da LGPD.

11.9 - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará o CONTRATADO sujeito à responsabilidades civis e criminais, sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA**

12.1. A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”, em conjunto, as “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster- -se de qualquer atividade que constitua violação à legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Três Corações/MG para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato, renunciando as partes de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Três Corações/MG xx de xxx de xxxxx.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**UNIMED TRES CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS LTDA (FILIAL - HOSPITAL UNIMED TRES CORAÇÕES)**

**CNPJ n° 42.855.999/0003-62**

**Diretor Administrativo Dr. Wesley Semboloni Bitencourt**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Empresa Contratada cnpj**

**CPNJ sob o nº**

**Nome do médico e crm (representante)**